

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DE SERTÃOZINHO – A.P.A.N.S. /

## 3ª – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA /

Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP  
Documento Microfilmado

Nº - 9783 = Fls.

### TÍTULO I /

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS /

**Artigo 1º** - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DE SERTÃOZINHO – A.P.A.N.S., também designada pela sigla "A.P.A.N.S.", é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Constituída em 02 de Janeiro de 1999, por tempo indeterminado, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sertãozinho/SP, sob nº 581 - Rol o - 3459, em 21 de Janeiro de 2000, com sede na Rua Trajano Gouveia nº 242 no bairro Conjunto Habitacional Antonio Pedro Ortolan, neste Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.656.465/0001-93, com Foro nesta Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, e tendo como limites territoriais, esse Município e seus respectivos Distritos. /

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DE SERTÃOZINHO - A.P.A.N.S. tem por finalidade os seguintes objetivos de relevância Pública e Social: /

- a) Formar um grupo de apoio para auxiliar o desenvolvimento da prática dos Esportes, preferencialmente a Nataação, entre seus associados; /
- b) Incentivar o estudo e a prática dos princípios da boa cidadania; /
- c) Proporcionar condições favoráveis a livre discussão de todos os assuntos de interesse, público, exceto os de política partidário e sectarismo religioso. /

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades. A A.P.A.N.S. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. /

**Artigo 4º** - A A.P.A.N. S terá um regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. /

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias. /

**Parágrafo Único** – Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades á sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. /

### TÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS /

**Artigo 6º** - A A.P.A.N.S. é constituída por um número limitado de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação. /

Fernanda



Nº - 7554 -

Nº - 9783 - Fls.

**Parágrafo Único** - Os Associados são distinguidos nas seguintes categorias: ✓

- a) **ASSOCIADO FUNDADOR:** São os que constam da Ata de Fundação da Associação; ✓
- b) **ASSOCIADO CONTRIBUINTE:** São as pessoas físicas que vierem a ser admitidas na Associação, após terem suas propostas aprovadas pela diretoria, e que contribuam regularmente com o pagamento de mensalidades para manutenção da Associação; ✓
- c) **ASSOCIADO BENEMÉRITO:** São as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços a Associação, ou a comunidade e a causa pública. A concessão deste título deverá ser aprovada por 2/3(dois terços) da diretoria. ✓

**Artigo 7º** - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais: ✓

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais; ✓
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos; ✓
- c) Participar de atos solenes e ou comemorativos; ✓
- d) A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão. ✓

**Artigo 8º** - São deveres dos Associados: ✓

- a) Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais; ✓
- b) Acatar as determinações da Diretoria; ✓
- c) Zelar pelo bom nome da Associação; ✓
- d) Contribuir bens e serviços voluntariamente, e pagar as mensalidades quando determinadas. ✓

**Artigo 9º** - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação. ✓

**Artigo 10º** - São requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados: ✓

#### I - DA ADMISSÃO ✓

- a) - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e maiores de dezoito (18) anos de idade, sendo brasileiro nato ou naturalizado; ✓
- b) Anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, juntando fotografias 3 x 4 necessárias; ✓
- c) Não portar doença infecta contagiosa, ou neuropsíquica; ✓
- d) Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas. ✓

#### II - DA DEMISSÃO ✓

- a) Falta de Contribuição; ✓
- b) a pedido do próprio associado ✓
- c) Falta de comparecimento nas reuniões ✓

#### III - DA EXCLUSÃO ✓

a) Todo associado que infringir atos relativos ao Regimento Interno, Estatuto Social, Alterações e disposições legais, que vierem prejudicar a associação. ✓

b) Por decisão da própria Diretoria Executiva, em sua maioria absoluta, desde que haja motivos de exclusão. Caberá sempre recurso à Assembléia Geral. ✓

**Parágrafo Único:** A exclusão do associado só é admissível quando houver justa causa, obedecendo ao Estatuto Social. Sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Caberá sempre recurso à Assembleia Geral. ✓

Fernanda

Nº - 7554 -

Nº - 9783 - Fls.

08

TÍTULO III ✓

DAS ELEIÇÕES ✓

**Artigo 11º** - Somente os Associados ativos que estejam em pleno gozo de seus direitos poderão votar e ser votados para ocupar cargo da Diretoria ou fazer parte do Conselho Fiscal. ✓

**Artigo 12º** - O voto será pessoal direto e secreto ou por aclamação, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos. ✓

**Parágrafo Único:** No caso de houver empate dois ou mais candidatos será considerado eleito o candidato mais idoso. Persistindo o empate, será convocada nova Assembléia Geral, 15 (quinze) dias após para nova eleição entre os candidatos para o desempate. ✓

**Artigo 13º - A Eleição da Diretoria:** ✓

- a) No mês de setembro de cada biênio, ordinariamente de dois (02) em dois (02) anos, na primeira quinzena de setembro, para a eleição, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral específica para as Eleições, em lugar, dia e hora designada pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o Presidente convoque para este fim e por escrito, todos os Associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias. ✓
- b) A Assembléia Geral escolherá a chapa apresentada, sufragando o nome do candidato a Presidente e este convidará os Diretores para os demais cargos, terá um mandato de (02) dois anos, podendo ocorrer a reeleição sem qualquer restrição. ✓
- c) O Associado interessado nas eleições deverá apresentar sua Diretoria completa com 03 (três) dias de antecedência por escrito e protocolada junto a Secretária da Associação. ✓

TÍTULO IV ✓  
DA ADMINISTRAÇÃO ✓

**Artigo 14º - A A.P.A.N.S. será administrada por:** ✓

- a) Assembléia Geral; ✓
- b) Diretoria Executiva; ✓
- c) Conselho Fiscal. ✓

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, é constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários. ✓

**Parágrafo Único:** Somente participarão das Assembléias Gerais os associados maiores de dezoito (18) anos, quites com seus deveres conforme artigo 8º. ✓

**Artigo 16º - Compete a Assembleia Geral:** ✓

- a) Eleger o Presidente; ✓
- b) Eleger o Conselho Fiscal; ✓
- c) Decidir sobre reforma, emenda ou rejeição de cláusulas do Estatuto: ✓
- d) Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 37º, sendo que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido, será transferida a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e inexistindo a outra Associação Pública Local; ✓
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; ✓
- f) Aprovar o regimento interno; ✓
- g) Aprovar as contas; ✓
- h) Destituir os Administradores. ✓

Fernanda

Jr

M

Nº - 7554 -

Nº - 9783 - Fls.

09

**Parágrafo Primeiro** – Para as deliberações a que se referem os incisos “a”, “b”, “c”, “d” e “h” do artigo 16º é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. ✓

**Parágrafo Segundo** – Qualquer assembléia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados, sendo necessário para deliberar o voto concorde da maioria dos presentes, exceto as disposições específicas contidas neste Estatuto Social. ✓

**Artigo 17º** - A Assembléia Geral realizar-se á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria; ✓
- b) Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; ✓
- c) Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria. ✓

**Parágrafo Único** – A escrituração Contábil da Associação segue os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade. ✓

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral realizar-se – á, extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria; ✓
- b) Pelo o Conselho Fiscal; ✓
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais, conforme o disposto no artigo 60, da Lei 10.406/2002, (Código Civil). ✓

**Artigo 19º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, ou comunicado por circulares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. ✓

**Artigo 20º** - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social. ✓

**Parágrafo Único** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses. ✓

**Artigo 21º - Compete a Diretoria:** ✓

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades; ✓
- b) Elaborar e apresentar, a Assembléia Geral, o relatório anual; ✓
- c) Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum; ✓
- d) Contratar, demitir e Licenciar funcionários; ✓
- e) Autorizar publicações, boletins informativos e de divulgações; ✓
- f) Fixar valores de mensalidades e ou taxas para associados; ✓
- g) Organizar anualmente e encaminhar ao Conselho Fiscal durante o mês de janeiro, o relatório de sua gestão com balanço e demonstrativos de receitas e despesas. ✓

**Artigo 22º - Compete ao Presidente:** ✓

- a) Representar a A.P.A.N.S. ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente; ✓
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; ✓
- c) Presidir a Assembléia Geral; ✓
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; ✓
- e) Assinar, após decisão da Assembléia Geral, documentos e ou escrituras que importem em aquisição, alienação e doação de bens patrimoniais da Associação; ✓
- f) Assinar juntamente com o Tesoureiro, recibos, cheques, duplicatas e títulos que impliquem responsabilidade financeira. ✓

Fernanda

Nº - 7554 -

Nº - 9783 - Fls. 10

**Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente:** ✓

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 24º - Compete ao Primeiro Secretário:** ✓

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- c) Receber e expedir correspondências assinando aqueles que são de rotinas;
- d) Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos, livros, e demais documentos da Associação.

**Artigo 25º - Compete ao Segundo Secretário:** ✓

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:** ✓

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, verbas, auxílios, subvenções e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório para ser submetido a Assembléia Geral;
- e) Apresentar anualmente o Balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar juntamente com o Presidente, cheques, duplicatas e outros documentos de caráter financeiro;
- i) Comunicar a diretoria através de relatório os nomes dos associados em atraso com suas mensalidades.

**Artigo 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:** ✓

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 28º - Compete ao Diretor Social:** ✓

- a) Organizar dentro das possibilidades, um programa social para todos os meses do ano;
- b) Programar eventos a fim de arrecadar fundos para manutenção da Associação e de seus propósitos Estatutários;
- c) Convocar membros da Diretoria, Conselho Fiscal, ou associados, para auxiliá-lo na organização de eventos sociais;
- d) Tomar conhecimento de todos os eventos voltados para os fins a que se destina a Associação em caráter municipal, regional e estadual, comunicando a diretoria sobre as datas e locais dos mesmos;
- e) Solicitar a diretoria aplicação de penalidades aos associados que infringirem as disposições estabelecidas neste Estatuto.

**Artigo 29º** - A convocação dos órgãos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 30º** - Somente serão válidas as reuniões extraordinariamente, que contarem com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

*Fernanda*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Nº - 7554 -

Nº - 9783 - Fls. 11

**Artigo 31º** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros Efetivos, e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição. ✓

**Parágrafo Primeiro:** O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. ✓

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. ✓

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á sob convocação de seu Presidente, sempre que assim entender e extraordinariamente necessário. ✓

**Artigo 32º** - Compete ao Conselho Fiscal: ✓

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação; ✓
- b) Examinar o Balancete anual apresentando pelo tesoureiro, opinando a respeito; ✓
- c) Apreciar os Balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; ✓
- d) Opinar sobre a aquisição de bens; ✓
- e) Apresentar a Assembléia Geral, parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da Diretoria; ✓

**Artigo 33º** - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. ✓

#### TÍTULO V

#### DAS FONTES DE RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 34º** - As fontes de recursos e ou receitas para a manutenção da Associação serão: ✓

- a) Mensalidades recebidas dos associados contribuintes; ✓
- b) Taxa de Administração e ou reembolsos recebidos de associados para manutenção de eventos. ✓
- c) Verbas, auxílios, subvenções e doações recebidas; ✓
- d) Doações e colaborações, em moeda ou em espécie, bem como quaisquer outros rendimentos. ✓

**Artigo 35º** - O patrimônio da A.P.A.N.S. será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. ✓

**Artigo 36º** - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. ✓

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município da sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor. ✓

#### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 37º** - A A.P.A.N.S. só poderá ser dissolvida por decisão mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Neste caso o eventual patrimônio remanescente será destinado de acordo com o artigo 16º, letra D do Título IV. ✓

Fernanda

**Artigo 38º** - O presente Estatuto foi redigido em observância à lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, considerando, dentre outro, a promoção da assistência social, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, com ampla e plena observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 39º** - A A.P.A.N.S. poderá celebrar convênios, acordos ou outras formas de ajustes com outras Associações e ou empresas na área de esporte e educação.

**Artigo 40º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Sertãozinho-SP, 18 de setembro de 2025.

Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP  
Documento Microfilmado

Nº - 9783 - Fls.

  
Moacir Ibelli Junior  
Presidente

2º TABELIÃO  
SERTÃOZINHO/SP

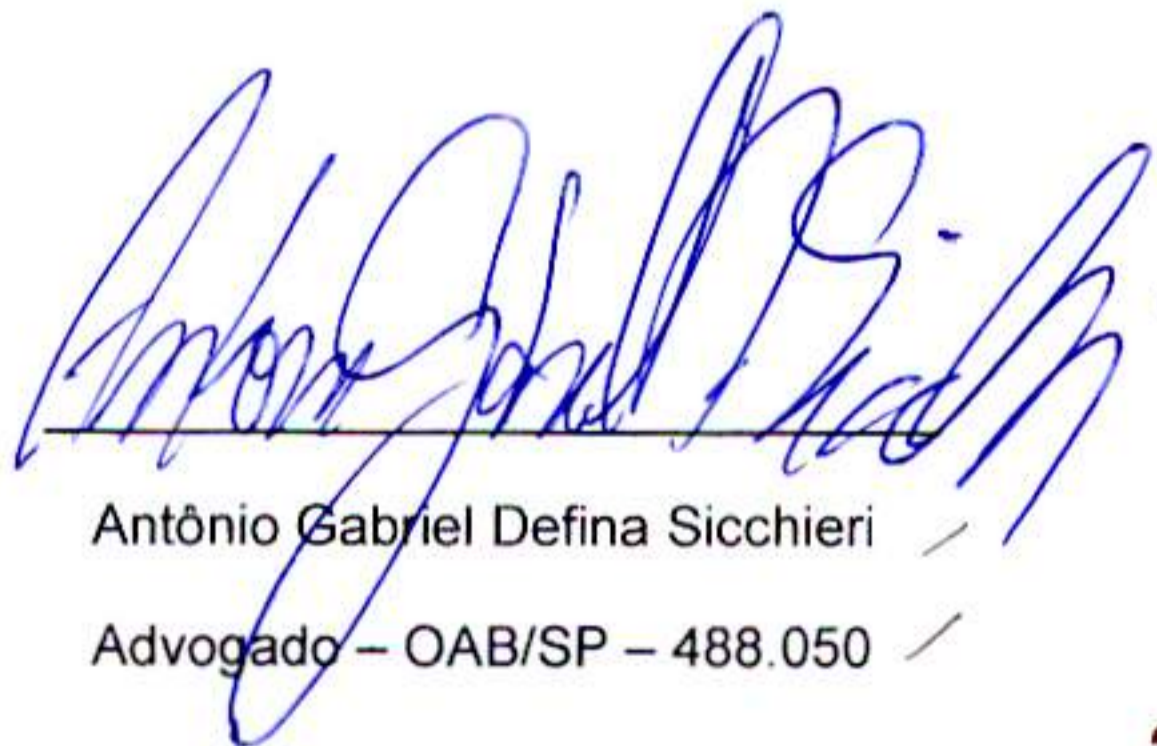


12



Fernanda Calixto de Oliveira  
Secretária

2º TABELIÃO  
SERTÃOZINHO/SP

  
Antônio Gabriel Defina Sicchieri  
Advogado - OAB/SP - 488.050

2º TABELIÃO  
NOTAS E PROTESTO

Segundo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro - Sertãozinho/SP - CEP 14160-530  
Telefone: (16) 3946-1952 - E-mail: notas@cartoriostz.com.br

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:  
MOACIR IBELLI JUNIOR, FERNANDA CALIXTO DE OLIVEIRA. Dou fé.  
Sertãozinho-SP, 8 de outubro de 2025. Em test. da verdade.  
BRUNO AQUIYAMA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE - Escrevente  
Seg: 0b10989e14fd49ebaa12c1217720040c Total R\$ 26,32. Selo:  
C21128AA0246458 Pedido: 114

  
123935  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 2  
C21128AA0246458

Bruno AQUIYAMA DE OLIVEIRA  
- ESCRIVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE  
PESSOA JURÍDICA DE SERTÃOZINHO - SP  
Av. Antonio Paschoa, nº 175 - Nova Sertãozinho  
Prenotado sob o nº 014876 em 08/10/2025 e registrado sob o nº 7554  
Livro-A- Reg. On. R\$ 188,11 Estado R\$ 53,42 SEFAZ  
R\$ 36,56 Reg. Civil R\$ 9,93 T-SP R\$ 12,90 ISS R\$ 3,72 MP R\$  
8,99 - TOTAL R\$ 313,63

Sertãozinho, 21/10/2025

  
BÁRBARA DOBRE MOREIRA - ESCRIVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
SERTÃOZINHO - SP  
Bárbara Dobre Moreira  
ESCRIVENTE